

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP015434/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075541/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.008285/2011-76
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

VENTURUS CENTRO DE INOVACAO TECNOLOGICA, CNPJ n. 96.499.728/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JANIR ALOISIO DOS SANTOS e por seu Diretor, Sr(a). JOAO CARLOS TOKUI SATO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a (s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividade (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O VENTURUS concederá a seus empregados regidos pela CLT, reajuste salarial, conforme IPCA equivalente a 6,97%, a partir de 01.01.2012.

Os trabalhadores que forem imotivadamente dispensados em novembro ou dezembro de 2011

terão seus salários reajustados pelo mesmo índice descrito no item 3.1. para efeito de cálculo das verbas rescisórias.

O VENTURUS concederá adiantamento quinzenal de 40% do salário até o dia 15 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO

O adicional por tempo de serviço, atualmente devido a alguns trabalhadores, por força de instrumentos normativos pretéritos, será incorporado aos respectivos salários e integralmente extinto, a partir de 01.01.2012.

Por ocasião da incorporação será apurada e aplicada a proporcionalidade mensal, relativamente aos adicionais (triênios) ainda não completados em 01.01.2012.

As partes concordam que a partir de 01.01.2012, será definitivamente encerrada a contagem para cômputo dos triênios, tornando-se indevida a referida verba.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO ABONO

Em 15 de dezembro de 2011 o Venturus quitará a cada trabalhador, em parcela única e a título de abono, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo salário base de dezembro/2011, acrescidos de valor fixo equivalente a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Os trabalhadores que foram imotivadamente dispensados em novembro ou dezembro de 2011 terão direito ao abono consoante descrito no item acima. A esses trabalhadores, o abono poderá ser quitado por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

O abono aqui pactuado tem natureza indenizatória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O VENTURUS concederá mensalmente AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, que, a partir de janeiro de 2012

será majorado para o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de caráter indenizatório, mantida a participação do trabalhador.

Fica facultada ao Venturus a substituição do referido auxílio em espécie, pela concessão *in natura*.

CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÃO

O Venturus concederá almoço aos trabalhadores, em refeitório apropriado e nas proporções e valores atualmente praticados, exceto se os preços forem reajustados pelo fornecedor, estando eventual reajuste limitado ao percentual equivalente a 6,97%.

Os trabalhadores em viagem ou em trabalho externo em empresas clientes receberão reembolso de refeição, conforme diretiva de viagens já implantada e de conhecimento de todos. O reembolso não será devido se o cliente oferecer refeição gratuita aos colaboradores.

O Venturus se compromete, juntamente com a comissão eleita pelos trabalhadores, a desenvolver ações tendentes à concretização de melhorias quanto ao fornecedor de refeições.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO VALE TRANSPORTE

O VENTURUS continuará praticando os mesmos valores cobrados dos funcionários para o custeio do transporte fretado (Indaiatuba e Campinas), exceto se os preços forem reajustados pelo fornecedor, estando eventual reajuste limitado ao percentual equivalente a 6,97%.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - BOLSA DE ESTUDO

O Venturus poderá conceder bolsa de estudo, observando-se para tanto, a política interna da Empresa.

A aprovação do curso será feita conforme critérios da empresa.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

O VENTURUS complementarará a remuneração do empregado afastado em auxílio doença previdenciário ou acidentário, de modo a que continue percebendo a remuneração líquida em exercício, o que será devido somente enquanto o trabalhador estiver afastado, observando-se, porém, o prazo máximo de seis meses, limitando-se a um período de afastamento por ano.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja interrompido, desde que conte com mais de três anos no emprego, o Venturus concederá a seus dependentes previdenciários, ou na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O Venturus pagará auxílio creche, de caráter indenizatório, à trabalhadora mãe, no importe de um salário mínimo nacional, durante 9 (nove) meses, a partir do nascimento da criança.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao trabalhador que obtenha o benefício da aposentadoria e que conte com, no mínimo, oito anos de trabalho no Venturus, será devida gratificação, de caráter indenizatório, no valor equivalente a 150% do último salário, o que será quitado no mês em que se aposentar, mediante apresentação junto ao Empregador dos documentos expedidos pelo INSS que comprovem a efetiva obtenção do benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do trabalho, por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

A utilização das horas previstas no parágrafo anterior, depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado ao curso realizado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que contarem com no mínimo cinco anos de trabalho no Venturus e estiverem a menos de um ano para aquisição do direito à aposentadoria proporcional será garantido emprego ou salário, pelo tempo correspondente.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os trabalhadores cumprirão jornada semanal de 40 horas.

As horas extraordinárias, que não forem objeto de compensação, sofrerão a incidência dos percentuais abaixo indicados:

60% - para as duas primeiras horas-extras no dia;

80% - para as horas-extras excedentes das duas primeiras diárias;

100% - para horas-extras de domingos, feriados e dias já compensados.

Fica facultada a realização de horário móvel, conforme estabelecido pelo Empregador.

A partir de 01.11.2011 o cálculo do valor para o pagamento das horas extraordinárias terá como base o divisor de 200 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO ANUAL DE DIAS POSNTES

A jornada semanal de trabalho dos empregados do VENTURUS é de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira.

Fica pactuado que os trabalhadores realizarão a compensação dos seguintes dias pontes de feriados, como segue:

20/02/2012	Segunda	Compensação - Carnaval
21/02/2012	Terça	Compensação - Carnaval
22/02/2012	Quarta	Compensação - Carnaval
30/04/2012	Segunda	Compensação - Dia do Trabalho
08/06/2012	Sexta	Compensação - Corpus Christi
16/11/2012	Sexta	Compensação - Proclamação da República
19/11/2012	Segunda	Compensação - Zumbi dos Palmares
24/12/2012	Segunda	Compensação - Natal
26/12/2012	Quarta	Compensação - Natal
27/12/2012	Quinta	Compensação - Natal

28/12/2012	Sexta	Compensação – Natal
31/12/2012	Segunda	Compensação – Natal

Para compensação dos referidos dias, os colaboradores trabalharão 31 (trinta e um) minutos diários, além do horário normal fixado, o que se dará nos dias úteis, no período de 01 de março a 30 de novembro de 2012, sem prejuízo do sistema de horário móvel pactuado individualmente.

Quando se tratar de compensação entre o feriado e dia-ponte, eventualmente, não prevista no presente instrumento, o Venturus informará aos seus empregados o tempo destinado à compensação com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência.

Durante a vigência do presente acordo, o Venturus manterá a atual sistemática de controle de jornada até integral definição por parte do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e entidades de classe, quando as partes definirem nova sistemática.

Na hipótese de ocorrer rompimento de contrato de trabalho, quando em curso o período de compensação, serão adotados os seguintes critérios:

Havendo saldo credor, o Venturus efetuará o pagamento respectivo no Termo Rescisório.

Havendo saldo devedor, nas hipóteses de pedido de dispensa ou rompimento por justa causa, o Venturus poderá efetuar o desconto dos respectivos valores, no Termo Rescisório, sendo observados os limites consignados pelo parágrafo 5º, do artigo 477 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

- até dois dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica.
- até três dias úteis consecutivos em virtude de casamento.
- até 16 horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico ou sem limite de idade, se o filho for inválido ou deficiente mental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES VESTIBULARES

Para prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até três dias úteis consecutivos por ano condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável.
- não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual da semana; as horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais.
- a empresa poderá compensar os dias pontes entre feriados e domingos, no máximo duas horas diárias.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Fica autorizada a fruição de férias de forma fracionada, independentemente de justificativa do Empregador/Empregado e, ainda que haja concessão do abono.

Após o retorno do período de férias, os trabalhadores gozarão de garantia de emprego, pelo tempo equivalente ao período de fruição.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Havendo disponibilidade do Empregador e mediante solicitação do Empregado, poderá ser concedida licença não remunerada aos trabalhadores que contem com mais de um ano de trabalho, o que não será computado para efeito de tempo de trabalho, inclusive, para cálculo de décimo terceiro salário e demais verbas inerentes ao contrato de trabalho.

Caso o período de afastamento seja igual ou superior a 180 dias, o trabalhador perderá o direito às férias, iniciando-se um novo período aquisitivo quando do efetivo retorno ao trabalho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

O VENTURUS concederá Licença Maternidade pelo período de 120 dias a partir do afastamento da trabalhadora, conforme determina a CLT e concederá mais 60 dias, por iniciativa própria, conforme lei específica que faculta a concessão de 180 dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICATO/EMPRESA

Desde que agendado previamente, o Venturus receberá os Diretores do Sindicato, quando se fizer necessário.

O VENTURUS disponibilizará espaço em suas dependências, para que o SinTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante cinco dias ao ano.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O Dirigente Sindical eleito, no limite de um, desde que não afastado de suas funções na empresa, poderá ausentar-se do trabalho para cumprimento das atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, por até oito horas por semestre civil, desde que o sindicato comunique à empresa, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O VENTURUS se compromete a descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do **SINDICATO**, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembléia Geral da categoria.

Por conta do presente Acordo Coletivo, o VENTURUS descontará de todos os seus empregados, 3% (três por cento) do salário nominal, descontado em parcelas de 1,0% (um por cento) ao mês, a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, a ser retido e recolhido pelo VENTURUS começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

Os empregados contrários aos descontos terão o direito de oposição, até 20 dias a partir da assinatura do presente acordo, por meio de carta ou e-mail, endereçado ao Sindicato e entrega de cópias junto ao RH da Empresa.

Os trabalhadores admitidos a partir de janeiro de 2012 ficam dispensados da presente obrigação.

Após a assinatura do presente acordo, o **SINDICATO** assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao VENTURUS a multa de 2% (dois pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

As partes concordam que será formada comissão paritária, composta, respectivamente, por seis trabalhadores, que desenvolverá análises para viabilização de implantação de benefícios, vinculados ao atingimento de objetivos pelos trabalhadores.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

JANIR ALOISIO DOS SANTOS
DIRETOR
VENTURUS CENTRO DE INOVACAO TECNOLOGICA

JOAO CARLOS TOKUI SATO
DIRETOR
VENTURUS CENTRO DE INOVACAO TECNOLOGICA

